



70 anos  
FECOMERCIO

INFORMATIVO JURÍDICO, EMPRESARIAL E CONTÁBIL

# TOME NOTA

## Portaria 186 do MTE não quebra a unicidade sindical

*Apenas disciplina e organiza os pedidos de registro*

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercio) avalia que a Portaria 186 de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), não quebra o princípio constitucional da unicidade sindical, como se especulou por ocasião de sua publicação, pois ela estabelece apenas procedimentos administrativos, com normas e regras claras, não contempladas pelo dispositivo anterior, a 343, e que a mesma tem por objetivo simplesmente disciplinar e organizar os pedidos de registro sindical. Abram Szajman, presidente da entidade, afirma que a nova Portaria não irá motivar a criação de entidades idênticas, reforma sindical, intervenção governamental no sistema e demais interpretações a ela atribuídas, pois a mesma em nada inovou o sistema sindical.

Para o presidente da Fecomercio, não houve muitas alterações, principalmente no que diz respeito à quebra do princípio da unicidade sindical no âmbito das entidades de grau superior (federações e

confederações), visto que uma Portaria não pode revogar o disposto na Constituição Federal (artigo 8º, inciso II). Este artigo diz que é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores e empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

O empresário explica que o propósito da 186 é estabelecer uma legislação regulamentadora

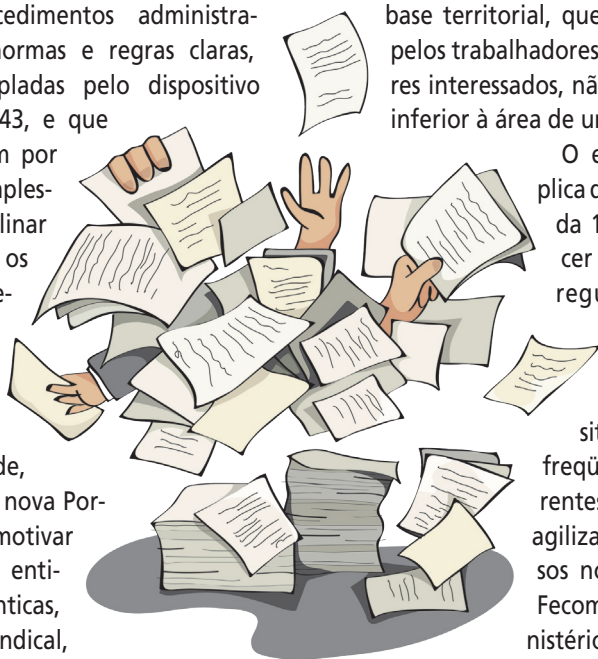
do assunto, facilitar a análise das situações mais frequentes e inerentes ao tema e agilizar os processos no MTE. Para a Fecomercio, o Ministério do Trabalho e Emprego está apenas

cumprindo seu papel institucional e legal de informar a sociedade a respeito das normas e procedimentos relativos ao registro de Entidades Sindicais, o que não significa interferência do Poder Público nas organizações sindicais, também vedado pela Constituição. **(Confira na Página 3 as principais alterações)**

## Diminui ICMS para micro e pequena empresa inscrita no Super Simples

O governo paulista atendeu reivindicação da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e promulgou, no dia 3 de abril, o Decreto Nº52. 858 reavaliando o cálculo do diferencial de alíquota do ICMS devido por micro empresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional nas compras de mercadorias de outros Estados, o que implica em substancial diminuição do percentual do imposto recolhido. A advogada Janaina Mesquita Lourenço de Souza, da Assessoria Jurídica da Fecomercio, ressalta que ao invés de pagar 16,75% de ICMS como previsto na lei anterior em alguns casos, este percentual cai para menos da metade, pois o que se pagará será a diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual. Como exemplo ela mostra que quando a alíquota interna (o ICMS cobrado em São Paulo) for de 18% e a alíquota interestadual (ICMS cobrado em outros Estados) de 12%, o imposto devido será de 6%, a diferença entre os dois percentuais.

O mesmo Decreto nº. 52.858, convalida os procedimentos adotados no período de 1º de julho de 2007 a 31 de março de 2008 pelos contribuintes sujeitos às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional -- relativamente ao imposto devido pela entrada em seus estabelecimentos de mercadoria destinada a industrialização ou comercialização, material de uso ou consumo, ou bem do ativo permanente, provenientes de outra unidade da Federação. **Maiores informações podem ser obtidas com Janaina Mesquita Lourenço de Souza, e-mail: jmlourenco@fecomercio.com.br, telefone (11)3254-1730.**



**ACERTE SUAS CONTAS:  
CONFIRA A NOVA  
SEÇÃO, INDICADORES.**

(página. 4)

**"A NATUREZA DO  
ESCORPIÃO" É O TEMA  
DA TRIBUNA CONTÁBIL.**

(página. 2)

## A natureza do escorpião

Abram Szajman

Nunca se falou tanto na responsabilidade social dos empresários. Porém, ao mesmo tempo, verifica-se inédita onda de ataques e ameaças contra as mais consolidadas e bem-sucedidas expressões do compromisso empresarial com esse objetivo.

O equívoco das manifestações pela extinção, diminuição ou fragmentação drástica do chamado sistema S começa pelo próprio rótulo, útil como recurso de simplificação jornalística, mas impróprio por misturar entidades autônomas, diferentes em história, estrutura e forma de ação.

O Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ligados ao setor comercial e de serviços, foram criados nos anos 40 do século passado por empresários que se mobilizaram para oferecer, com recursos próprios, melhores condições de vida e oportunidades a uma classe trabalhadora urbana que crescia explosivamente. Graças a essa iniciativa pioneira, o Brasil conta hoje com uma estrutura nacional de originalidade e exemplaridade reconhecidas mundialmente.

Em 2006, o conjunto dos Departamentos Regionais do Sesc nos Estados e no Distrito Federal realizou cerca de 655 milhões de atendimentos em programas de educação, saúde, cultura, lazer e assistência. No mesmo ano, o Senac atendeu perto de 2,1 milhões de alunos em todo o País.

Essas entidades de direito privado são objeto de intensa fiscalização, tanto no que se refere à aplicação de seus recursos quanto à excelência de seu desempenho. Em nível estadual, Sesc e Senac têm Conselhos Regionais formados por representantes de empresários, trabalhadores e do governo federal. Em nível federal um Conselho Fiscal, com

maioria de representantes do governo, analisa e audita as contas, o que também é feito pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União.

Tão importante quanto as ações desses órgãos especializados é a fiscalização direta pelo público. Semanalmente,



*Abram Szajman - Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercio) e dos Conselhos Regionais do Sesc e do Senac.*

cerca de 300 mil pessoas frequentam as 31 unidades do Sesc SP, desfrutando de condições de segurança, conforto, acessibilidade e higiene pautadas por critérios internacionais. Predomina o segmento de menor renda: 87% dos 1,3 milhões de matriculados no Sesc SP têm renda familiar inferior a cinco salários mínimos. As 60 unidades do Senac SP têm mais de 12 mil alunos nos cursos técnicos e mais de 11 mil em graduação, pós-graduação e extensão. Outras 308 mil pessoas passam anualmente por cursos livres, seminários, palestras e eventos de formação, aperfeiçoamento e atualização. Retratado com regularidade pela imprensa, esse trabalho realiza-se também por meio de portais, SescTV,

CDs e DVDs do Selo Sesc e publicações das Edições Sesc e Editora Senac. .

Muitos projetos têm servido de modelo a políticas públicas nas áreas social e educacional, caso do Mesa Brasil Sesc, iniciativa contra a fome e o desperdício de alimentos que em 2007 complementou 260 milhões de refeições servidas a pessoas carentes por instituições sociais de todo o Brasil, com alimentos doados que de outra forma seriam descartados. Ou do trabalho social com idosos, iniciado em 1963. Ou ainda do Dia do Desafio, iniciativa mundial de estímulo à prática esportiva, coordenada no continente americano pelo Sesc SP.

Da mesma forma, antecipando as demandas de um mercado que se amplia e sofisticada continuamente, o Senac foi pioneiro no lançamento de cursos técnicos e superiores em áreas como Saúde, Fotografia, Hotelaria, Gastronomia, Moda, Turismo, Gestão Ambiental e Tecnologia da Informação. Isso sem descuidar da inclusão realizada pelo movimento de Redes Sociais, de estímulo a novos projetos produtivos, que compreende hoje 750 organizações ativas, ou pelo Programa Educação para o Trabalho, que desde 1997 qualificou profissionalmente mais de 35 mil jovens.

Em resumo, Sesc e Senac foram criados e são mantidos pelo empresariado comercial e de serviços para benefício de toda a sociedade. Propor a extinção ou redução drástica das contribuições que os sustentam, sem apontar alternativa viável para sua manutenção, é ameaçar o País com um retrocesso e mais exclusão aos cidadãos menos favorecidos. É desatino equivalente ao do escorpião da fábula, que determina a própria desgraça quando não resiste à tentação da ferroada mortal na rã que, solidariamente, o conduzia à segurança da margem.

*"artigo originalmente publicada no jornal Folha de S. Paulo".*

## As novas regras do registro sindical

*No último dia 14 o Ministério do Trabalho e Emprego baixou a Portaria nº 186/08, dispondo sobre os novos procedimentos para a análise e concessão de pedidos de registro sindical e alteração estatutária e revogou a Portaria 343 que, até então, disciplinava a matéria. Confira, na tabela abaixo, o que há de novo.*

Principais Alterações	Portaria 343 / 00	Portaria 186 / 08
Publicações de Editais (Pedido de Registro e Alt. Est.)	Jornal de grande circulação na base territorial, e D.O.E. ou D.O.U.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Jornal de grande circulação na base territorial, e</li> <li>D.O.U.</li> </ul>
Fusão ou Incorporação de Entidades Sindicais	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fusões ou Incorporações para formação de nova entidade são consideradas alterações estatutárias.</li> </ul>
Princípios Sindicais	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Explícita adoção do Princípio da Unicidade Sindical.</li> </ul>
Arquivamento dos Pedidos	Acolhimento e conhecimento das Impugnações.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Além das pré-existentes;</li> <li>Possibilidade de arquivamento sumário pelo Secretário de Relações do Trabalho nos casos em que:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>* a categoria seja inexistente;</li> <li>* haja Irregularidade procedimental;</li> <li>* haja Irregularidade ou insuficiência de documentos; e</li> <li>* haja coincidência de categoria ou base territorial com entidade já cadastrado no CNES..</li> </ul> </li> </ul>
Pedidos de Registro Simultâneos, da mesma categoria ou base territorial	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Será atendida, preferencialmente, a entidade que entregar a documentação completa primeiro.</li> </ul>
Impugnações Coletivas	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ficam vedadas as impugnações coletivas.</li> </ul>
Recurso para Arquivamento de Pedido de Registro	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caberá recurso administrativo.</li> </ul>
Autocomposição	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Possibilidade de acordo entre impugnante e impugnado no âmbito da SRT, antes do ingresso em juízo.</li> </ul>
Cancelamento do Registro	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Por ordem Judicial;</li> <li>Se constatado vício de legalidade no processo de concessão;</li> <li>A pedido da própria entidade; e</li> <li>Ocorrendo fusão ou incorporação.</li> </ul>
Exclusão de Categoria ou Base Territorial de Entidade Preexistente	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quando da concessão de registro ou alteração implicar na exclusão de base territorial ou categoria de entidade cadastrada no CNES, haverá anotação da supressão no registro da entidade preexistente.</li> </ul>
Prazo para Análise do Pedido de Registro	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os processos de registro sindical e alteração estatutária deverão ser concluídos em 6 (seis) meses, ressalvada a hipótese de atraso devido a providências a cargo do interessado.</li> </ul>

**F TOME NOTA** INFORMATIVO JURÍDICO, EMPRESARIAL E CONTÁBIL

Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges  
Jornalista Responsável: Ana Paula Vieira Rogers  
Editor: Moacyr de Moraes  
Consultores Jurídicos: Fernando Marçal e Sarina S. Manata  
www.fecomercio.com.br - publicidade@fecomercio.com.br

**Revista F/ Comércio & Serviços**

A única revista com conteúdo totalmente voltado ao comércio

**ASSINE AGORA MESMO!**

Entre em contato pelo tel 11.3801.1180 ou assinatura@linhaselaudas.com.br

## TIRE SUAS DÚVIDAS

INDICADORES			
IMPOSTO DE RENDA – A partir de 1º de janeiro de 2008 (Lei nº 11482/2007)		SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL – R\$ 415,00 A partir de 1º de março de 2008 – MP nº 421/2008	
Tabela para cálculo do recolhimento mensal e do imposto de renda na fonte		SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL – 1) R\$ 410,00(*) 2) R\$ 450,00(*) 3) R\$ 490,00(*)	
Bases de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)	
até 1.372,81	–	–	
de 1.372,82 a 2.743,25	15	205,92	
acima de 2.743,25	27,5	548,82	
Deduções: a) R\$ 137,99 por dependente; b) Pensão alimentar integral; c) R\$ 1.372,81 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e e) R\$ 2.592,29 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes.		A partir de 1º de agosto de 2008 – Lei Estadual nº 12.640/2007 (* Os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos Servidores Públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.	
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – A partir de 1º de janeiro de 2008 (Portaria Interministerial nº 77/2008 c.c. Art. 90 do ADCT)		SALÁRIO FAMÍLIA – até R\$ 472,43 R\$ 24,23 de R\$ 472,44 até R\$ 710,08 R\$ 17,07 A partir de 1º de março de 2008 - Portaria Interministerial nº 77/2008	
Tabela de contribuição dos segurados do INSS (empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso)			
Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (1)	Fev/08	Mar/08
até R\$ 911,70	8% (2)	0,80%	0,84%
de R\$ 911,71 até R\$ 1.519,50	9% (2)	0,02%	0,04%
de R\$ 1.519,51 até R\$ 3.038,99	11%	0,02%	0,04%
(1) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico. (2) Em função da extinção da CPMF desde o dia 1º/1/2008, as alíquotas para fins de recolhimento ao INSS foram alteradas, de 7,65% para 8% e de 8,65% para 9%.		INPC	0,48%
		IGPM	0,53%
		BTN+TR	R\$ 1,50
		TBF	0,76%
		UFM	R\$ 87,20
		UFESP (anual)	R\$ 14,88
		UPC (trimestral)	R\$ 21,31
		SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	1,8297
		Poupança	0,52%
		UFIR	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 Jan a Dez/2000 R\$ 1,0641

## Abaixo a burocracia

**Estado e prefeitura de São Paulo acabam com o reconhecimento de firma e com a cópia autenticada**

As repartições públicas do Estado e do município de São Paulo estão proibidas de exigir dos cidadãos o reconhecimento de firmas e autenticação de cópias de quaisquer documentos, exceção aos casos em que a exigência estiver prevista em lei. A proibição foi estabelecida mediante o Decreto Estadual nº 52.658 de 23/01/2008 e o Decreto Municipal nº 49.356 de 31/03/2008. Além de significar um ponta-pé na burocracia, a decisão trás economia de tempo e dinheiro para a população, pois as filas nos cartórios são imensas e os custos dos serviços, significativos (veja na tabela).

Na prática, a prefeitura de São Paulo não poderá mais exigir reconhecimento de firma e autenticação de cópias para a obtenção dos seguintes serviços e documentos: senha web, porta de entrada na internet para inúmeros processos

municipais, certidão de tributos imobiliários, que comprova o recolhimento de ITBI e IPTU, no caso de empresas prestadoras de serviços constituídas fora da cidade de São Paulo e que queiram se inscrever para recolher o ISS na capital, entre outros.

Na âmbito estadual, a medida vai impactar, principalmente, a Junta Comercial do Estado de SP - Jucesp, a Secretaria da Fazenda, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Sabesp e a Secretaria de Segurança Pública.

O preço da burocracia	
Serviços	Valores
Autenticação de cópias - por página	R\$ 1,85
Reconhecimento de firma – sem valor econômico	R\$ 2,75
Reconhecimento de firma – com valor econômico	R\$ 4,50